



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Processo: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE n. 8009168-03.2022.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

AUTOR: PNP COMERCIAL LTDA - EPP

Advogado(s): DANNIEL ALLISSON DA SILVA COSTA (OAB:BA20892)

REU: PNP COMERCIAL LTDA - EPP

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de pedido de autofalência ajuizado por PNP COMERCIAL LTDA.

Determinada a constatação prévia (id. 439422705), o perito acostou o laudo preliminar ao id. 457972546, manifestando-se pela intimação da autora para que complemente a documentação faltante.

Constatou-se a ausência de: (i) identificação nominal dos credores tributários e os respectivos valores individualizados; (ii) identificação da natureza e valores dos créditos tributários destacados como “em análise”; (iii) identificação dos endereços, CPF e/ou CNPJ dos credores arrolados; (iv) balanço patrimonial; (v) demonstração do resultado desde o último exercício social; (vi) relatório de fluxo de caixa; (vii) prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais, uma vez que apresentadas apenas a 15ª e 16ª alterações contratuais; (viii) certidão atualizada da Junta Comercial; (ix) informações sobre os livros obrigatórios ou o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) para os exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022; (x) e cópias dos instrumentos contratuais que deram causa ao endividamento bancário para aferição das garantias contratadas e definição da classe dos credores.

Isto posto, **(1)** intime-se a requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação faltante nos termos do laudo preliminar de id. 457972546, sob pena de indeferimento da petição inicial.



(2) Com manifestação, intime-se o perito para apresentação de laudo de constatação definitivo no prazo de 05 (cinco) dias.

(3) Apresentado o laudo, expeça-se alvará em benefício do perito conforme guia de recolhimento de id. 443424181 e dados bancários informados na petição de id. 457972545.

(4) Transcorrido o prazo do item 1 sem manifestação da autora, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Marcela Bastos Barbalho da Silva

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente

bcs

